

AUXÍLIO-ACIDENTE

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 176

"O VALOR DO AUXÍLIO-ACIDENTE INFERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO NÃO CONTRASTA COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013683-22.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 177

"O AUXÍLIO-ACIDENTE, CONCEDIDO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.032/95, NÃO PODE SER INFERIOR A 50% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013683-22.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 242

"INCABÍVEL A REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL FIXADA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, SE DURANTE O GOZO DO AUXÍLIO-ACIDENTE NÃO MEDIAR PERÍODO DE ATIVIDADE LABORATIVA DO SEGURADO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0014105-94.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 06/06/2011 - RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA INÊS DA PENHA GASPAR. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 251

"INCABÍVEL A REVISÃO DE RENDA MENSAL INICIAL DO AUXÍLIO SUPLEMENTAR COM BASE NO ART. 201, § 2º, DA [CONSTITUIÇÃO FEDERAL](#)."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0032047-42.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 19/09//2011 - RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 252

"INCABÍVEL A ACUMULAÇÃO DE APOSENTADORIAS COM AUXÍLIO ACIDENTE OU AUXÍLIO SUPLEMENTAR DE SINISTRO POSTERIOR A 10 DE NOVEMBRO DE 1997."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0032047-42.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 19/09//2011 - RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 507

A ACUMULAÇÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE COM APOSENTADORIA PRESSUPÕE QUE A LESÃO INCAPACITANTE E A APOSENTADORIA SEJAM ANTERIORES A 11/11/1997, OBSERVADO O CRITÉRIO DO ART. 23 DA LEI N. 8.213/1991 PARA DEFINIÇÃO DO MOMENTO DA LESÃO NOS CASOS DE DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.us.br